



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB

Processo n.º 08000964120208150081

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUZIA BEZERRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Em relação à parte final do despacho ID [42132762 - Despacho](#) para pagamento de saldo remanescente, importante esclarecer que, por equívoco, houve juntada de cálculo equivocado nos autos, motivo pelo qual pugna pela desconsideração do ID 41342051 e requer a apreciação do cálculo correto em anexo. Todavia, o comprovante de pagamento foi juntado corretamente, indicando o pagamento do valor total de R\$ 2430,24, vide ID 41342055.

A parte autora, no cálculo apresentado no ID 41781412, obteve o valor de R\$ 2485,15, gerando uma diferença ínfima de R\$ 55,01. O motivo da diferença se dá, pois seu cálculo, equivocadamente, foi atualizado até 14/04/2021, data POSTERIOR ao pagamento efetivado em 31/03/2021, motivo pelo qual impugna. Desta forma, importante esclarecer que o saldo verificado **NÃO é devido**, pois, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**, após depósito realizado, o valor passa a ser atualizado pela Instituição Financeira.

Desta forma, considerando os esclarecimentos supracitados e a satisfação da obrigação, **vem postular pela extinção da execução, nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BANANEIRAS, 22 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB